PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1000432-[redacted]

CONCLUSÃO

Em 25 de setembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(416/2020-E)

Pedido de providência – Recurso administrativo – Ilegitimidade do Registrador de Imóveis – Art. 202 da Lei de Registros Públicos – Recurso não conhecido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Registrador de Imóveis de [redacted] contra decisão proferida pelo Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de [redacted] que determinou a averbação do terceiro aditamento à CCB, celebrado em 11/04/2019, nos imóveis objetos das matriculas nº [redacted].

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

OPINO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000432-47.2020.8.26.0116 e o código 250BE92.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência o recurso não merece ser conhecido.

Preceitua o artigo 202 da Lei nº 6.015/73: *da sentença, poderão interpor apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado.* Por essa razão, não há interesse do Oficial Registrador na discussão da matéria, a qual se exauriu com a prolação da r. sentença.

A respeito do tema:

> *REGISTROS DE IMÓVEIS - Decisão do Corregedor Permanente que afastou óbice para averbação de cisão - Recurso Administrativo interposto por Registrador - Inteligência do artigo 202 da Lei 6015/73 e itens 41.6 e 41.7 do Capítulo XX das Normas de Serviço - Ilegitimidade recursal - Recurso não conhecido. (CGJ - MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral de Justiça - Autos nº 2016/00011890 - (36-2016-E) -Categoria - Organização do Serviço - Processo 11.890/2016).*
>
> *E*
>
> *Dúvida - Registro de Imóveis - Decisão da Juíza Corregedora Permanente que afastou óbice ao registro de formal de partilha e reconheceu a extensão da gratuidade da Justiça a todos os herdeiros - Apelação interposta pelo Registrador - Inteligência do artigo 202 da Lei 6.015/73 e do item*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000432-47.2020.8.26.0116 e o código 250BE92.

41.6 do Capítulo XX das Normas de Serviço - Ilegitimidade recursal do Registrador - Emolumentos que devem ser objeto de reclamação, não sendo passíveis de análise em sede de dúvida - Inteligência dos arts. 29 e 30 da Lei Estadual 11.331/02 - Recurso não conhecido. (TJSP - Apelação nº 1000151-26.2017.8.26.0204, Corregedor Geral da Justiça e Relator MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, julgamento em 05/12/2017).

Pelo todo exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de não conhecimento do recurso administrativo.

Sub censura.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000432-47.2020.8.26.0116 e o código 250BE92.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1000432-[redacted]

CONCLUSÃO

Em 29 de setembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo.

Publique-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000432-47.2020.8.26.0116 e o código 24FC13E.